V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

HISTÓRIA DO DIREITO

JANAÍNA RIGO SANTIN

MARÍA ROSARIO LEZAMA FRAGA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

H673
História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/ UPF/FURG;

Coordenadores: Janaína Rigo Santin, María Rosario Lezama Fraga – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-264-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. História do direito. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Nos eventos promovidos pelo CONPEDI, a análise interdisciplinar é fator desejável e que acrescenta um salto qualitativo nas pesquisas jurídicas. No Grupo de Trabalho História do Direito I, tenciona-se conjugar duas áreas do conhecimento que apresentam constante interpenetração: o Direito, enquanto Ciência Social Aplicada, e a História, enquanto Ciência Humana. Procura-se fornecer um embasamento teórico relativo ao fenômeno jurídico enquanto instrumento racional de poder, investigando o processo histórico de formação das instituições jurídico-políticas e os consequentes reflexos na atualidade.

Quando se toma a História como uma acumulação crítica de fatos, fenômenos e experiências vividas, é possível perceber sua relevância para o estudo do Direito e de sua aplicabilidade. É impossível analisar os institutos e as instituições jurídicas e políticas sem situá-las em um contexto histórico, identificado em um marco temporal e regional. Na mesma senda, o estudo dos eventos históricos necessita do estudo do ordenamento jurídico vigente à época dos fatos e eventos investigados, condicionante e também condicional pelos movimentos históricos.

Não obstante que a "História do Direito" é uma disciplina que lida com o estudo do fenômeno jurídico na sua perspectiva histórica evolutiva, alguns pesquisadores a incluem nas Ciências Jurídicas e outros a consideram dentro da História. A dualidade desse olhar influencia a consideração de sua natureza e, como é esperado, também se reflete nas diferentes apresentações dos autores abaixo relacionados.

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho História do Direito I foram extremamente qualificados, seguindo abaixo a sua apresentação:

No artigo "A atuação política e jurisprudencial do TST no período de 1986 a 2004, sua autora Lígia Barros de Freitas buscou demonstrar, no período estudado, a atuação política do TST e de seus presidentes junto aos demais poderes (de uma atuação tímida e com pouca visibilidade para uma atuação pública e propositiva). A principal fonte para o estudo foi a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, publicação oficial do TST.

Dando continuidade na temática relativa às perspectivas históricas do direito do trabalho, o texto de Claudio Pedrosa Nunes, intitulado "Perspectivas Propedêuticas para uma Teoria

Geral do Direito Laboral Medieval-Tomista" apresentou um conjunto de fatos e dados jurídico-históricos que permitiram constatar a existência de normas de regulação do trabalho humano na baixa Idade Média, com perspectiva de formação de uma propedêutica teoria geral do direito laboral medieval-tomista. Buscou investigar as principais transformações econômicas e sociais da sociedade medieval tardia e suas conexões com as formas de trabalho humano, em especial a partir da obra de Tomás de Aquino,

Por sua vez, Thiago Ribeiro De Carvalho e Judith Aparecida De Souza Bedê apresentaram o trabalho "A Evolução do Processo Cautelar Brasileiro". Identificaram que o processo cautelar brasileiro iniciou-se pela primeira lei processual não penal, que foi o Regulamento 737/1850, passando em seguida pelos códigos de processo civil estaduais, pelo código de processo de 1939 e, por fim, pelo código de 1973.

No artigo "Bacharelismo e Relações de Poder: análise crítica das instituições jurídicas e políticas brasileiras", as autoras Janaína Rigo Santin e Eliane Toffolo analisaram o instituto do bacharelismo e a atuação das primeiras Faculdades de Direito brasileiras, os quais tiveram papel dominante na formação das instituições jurídicas e políticas, bem como as relações sociais da fase imperial e da primeira república no Brasil. Tais fatores contribuíram de maneira relevante para a construção da sociedade brasileira e trazem reflexos até hoje, em especial quando se fala da apropriação privada da coisa pública.

A importância da participação dos bacharéis na história jurídico-política brasileira também está presente no artigo de Jordhana Maria de Vasconcellos Valadão Cardoso Costa Gomes e Felipe Quintella Machado de Carvalho, intitulado "Augusto Teixeira de Freitas, a Escravidão e a sua Carta de Renúncia à Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1857". No ano em que se comemoram duzentos anos do nascimento desse importante jurista, a pesquisa apresenta uma análise da carta em que pediu demissão da presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1857, complementada por ideias que constam na Consolidação das Leis Civis e no Esboço do Código Civil, para corroborar o entendimento de que o jurista era pessoalmente contrário à escravidão.

Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, autor do artigo "Aproximação à Linguagem Jurídica dos Cabidos Indígenas no período 'indiano' (hispano-colonial)", busca em sua investigação apresentar algumas noções de caráter jurídico e político que os "cabildantes" utilizaram em textos da época colonial que ainda há registro. Tais textos, de modo general pertencentes ao período posterior à expulsão dos jesuítas, seriam atas e cartas redigidas em castelhano ou em língua indígena, em que visões políticas e jurídicas se misturam a solicitações dos interessados.

Por fim, encerrando esta apresentação, Denis Guilherme Rolla, no estudo intitulado "Alberto Torres e a Organização Nacional Saquarema", reafirma o discurso de Alberto Torres dentro de uma dinâmica de aceitação de uma dualidade do pensamento brasileiro quanto a soluções para os problemas do “atraso nacional”, dualidade essa representada pelas denominações de “saquaremas” e “luzias”. A comparação demonstra um diálogo intertemporal entre Alberto Torres e Christian Lynch, transparecendo sua ligação com o pensamento “saquaremista”.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra. Que todos possam se valer dos inúmeros ensinamentos aqui presentes.

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin - Pós Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, Portugal, com bolsa CAPES. Doutora em Direito pela UFPR. Mestre em Direito pela UFSC. Advogada e Professora Titular da UPF. Professora da UCS. Faz parte do corpo docente permanente do Mestrado em Direito e do Doutorado em História da Universidade de Passo Fundo. Professora convidada do Mestrado em Ciências Jurídicas-Econômicas e Desenvolvimento e do Mestrado em Governação e Gestão Pública da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, Angola-África.

Profa. Dra. María Rosario Lezama Fraga - Diretora do Instituto de História do Direito e Direito Romano, na Faculdade do Direito, UDELAR. Doutora em Direito e Ciências Sociais, pela Universidade da República Oriental do Uruguai, UDELAR - Mestre em Direito Empresarial, pelo Instituto de Estudos de Negócios da Universidade de Montevidéu, UME. Advogada especializada em Direito Financeiro e Bancário. Professora de Evolução das Instituições Legais, em Doutorado em Direito da UDELAR. Professora de História do DIREITO em Licenciatura em Relações de Trabalho e Relações Internacionais, UDELAR. Professora de Negociação, em Licenciatura em Relações de Trabalho e Relações Internacionais, UDELAR.

A ATUAÇÃO POLÍTICA E JURISPRUDENCIAL DO TST NO PERÍODO DE 1986 A 2004

L'ACTION POLITIQUE ET JUDICIAIRE DU TST DANS LA PÉRIODE DE 1986 À 2004

Lígia Barros de Freitas [1]

Resumo

O objetivo da presente comunicação é analisar a mudança de atuação política e jurisprudencial do TST, no período de 1986 a 2004, sob a perspectiva do institucionalismo histórico. O estudo mostra como os presidentes do TST alteraram a orientação jurisprudencial (flexibilizando ou protegendo os direitos do trabalho), bem como a atuação política do TST junto aos demais poderes (de uma atuação tímida e com pouca visibilidade para uma atuação pública e propositiva). A principal fonte para o estudo da evolução da pauta da Justiça do Trabalho foi a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, publicação oficial desse Tribunal.

Palavras-chave: Tribunal superior do trabalho, Pensamento jurídico, Atuação política

Abstract/Resumen/Résumé

L'objectif de la communication est analyser le changement de performance politique et la jurisprudencial du TST, dans la période de 1986 à 2004, sous la perspective de l'institucionalismo historique. L'étude il montre comme les présidents de TST ont modifié l'orientation jurisprudencial (en flexibilisant ou en protégeant les droits du travail), ainsi bien que les activités politique du TST près des autres pouvoirs (d'une performance timide et avec peu de visibilité pour une performance publique et une propositiva). La principale source pour l'étude a été le Revista do Tribunal Superior do Trabalho ,publication officielle de ce Tribunal.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tribunal supérieure du travail, Pensée juridique, Politique pratique

[1] Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos- UFSCar. Professora universitária. Pesquisadora do Ceipoc- Unicamp.

1) Introdução

O objetivo da presente comunicação é analisar a mudança de atuação política e jurisprudencial do TST, no período de 1986 a 2004, sob a perspectiva do institucionalismo histórico. O estudo mostra como os presidentes do TST alteraram a orientação jurisprudencial (flexibilizando ou protegendo os direitos do trabalho), bem como a atuação política do TST junto aos demais poderes (de uma atuação tímida e com pouca visibilidade para uma atuação pública e propositiva).

O recorte temporal iniciou-se em 1984, período em que o tema sobre a Constituinte despontou no debate nacional. O marco final é a publicação da Emenda Constitucional 45/2004, a qual trouxe importantes mudanças ao Judiciário brasileiro.

A principal fonte para o estudo da evolução da pauta da Justiça do Trabalho foi a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, publicação oficial do TST, no período de 1984 a 2004. Nesse sentido, mapeamos os debates ocorridos no TST entre Ministros, advogados, juristas de renome que se expressaram na doutrina e em diferentes eventos, tais como posse de Ministros do TST, homenagens prestadas em virtude de aposentadorias ou visitas de autoridades, conferências e seminários. Essa abordagem nos permitiu verificar como a Justiça do Trabalho se posicionou nos debates acerca de direitos trabalhistas e a predominância da pauta ditada pelo presidente do TST.

2) As mudanças do TST e o institucionalismo histórico: redistribuição de poderes e alteração de ideias políticas

Thelen e Steinmo (1992) apontaram para duas importantes agendas de pesquisa que têm emergido, nos últimos anos, dentro da escola do institucionalismo histórico. A primeira atenta para o melhor entendimento dos mecanismos das mudanças institucionais; a segunda é um esforço para compreender o papel das ideias na política, na história e nas instituições.

Nas teorias do institucionalismo histórico têm prevalecido a ideia de que as instituições são essencialmente estáveis e as explicações para as mudanças institucionais estão nos choques externos (exógenos). Justamente esse ponto é que tem sido criticado por muitos institucionalistas históricos, pois nesses casos as instituições são variáveis independentes e explicam os resultados políticos nos períodos de estabilidade, mas quando sofrem mudanças, tornam-se variáveis dependentes, cuja configuração é determinada por conflitos políticos. Ou

seja, a lógica do argumento é invertida quando há uma mudança nas instituições, de "instituições figuram políticas" para "políticas que figuram instituições".

Na primeira agenda de pesquisa do institucionalismo histórico encontra-se a pesquisa de Mahoney e Thelen (2010), com a definição de instituições como instrumentos distribucionais com implicações de poder. De tal modo, as regras, formais ou informais, das instituições acabam por distribuir poderes desiguais entre os atores.. Segundo os autores, o sucesso dos vários tipos de agentes em afetar mudança depende das coalizões deliberadas ou surgidas nas lutas distributivas, levando-se em conta o contexto político e as oportunidades dentro da instituição. Além disso, é necessário considerar também que os atores estão inseridos, simultaneamente, em diferentes instituições.

A outra agenda de pesquisa, explorando a relação entre novas ideias políticas e configurações institucionais, analisa como as instituições mediam as ideias e os resultados políticos específicos. As pesquisas buscam explicações sobre o porquê de certas ideias, e não outras, dominam o discurso político. Perseguem um melhor entendimento sobre os caminhos das ideias, valores e crenças que afetam a história, política e instituições. Incluso nessa agenda encontra-se o estudo de Levi (1991), para quem as fontes de mudança institucional residem no problema de redistribuição dos recursos de poder coercitivo e de barganha dentro das instituições.. A autora sugere que ocorre a mudança institucional, que é um processo incremental, na medida em que muda essa distribuição de poder e há o abandono de submissão por de pessoas e grupos dos arranjos institucionais.

O institucionalismo histórico fornece o entendimento de como as escolhas institucionais do TST, realizadas no passado, influenciaram nas escolhas ulteriores, bem como das mudanças institucionais. Para as mudanças ocorridas no direcionamento da jurisprudência do TST, bem como na sua atuação junto aos demais poderes, concorreram diferentes fatores. Analisando a pauta da Justiça do Trabalho extraída da Revista do TST, sob a ótica das vertentes mais recentes do institucionalismo histórico, dividimos em dois grandes gêneros esses fatores: 1) fatores de mudanças estruturais e 2) fatores de mudanças conjunturais.

Os fatores de mudanças estruturais modificaram a divisão interna de poder dentro do TST e são de duas espécies: 1) internos do TST- trata-se do poder centralizado de agenda do presidente do TST, que ocorreu tanto através de cultura jurídica como do Regimento Interno; 2) constitucionais- que modificaram a composição do TST, promovidas tanto pela Constituição de 1988, com o aumento do número de Ministros, como pela Emenda Constitucional n. 24 de 1999, eliminando os juízes classistas.

Os fatores de mudanças conjunturais são aquelas mudanças cíclicas ou transitórias, que aliadas com os fatores estruturais, foram responsáveis pela alteração dos assuntos em pauta no TST, com isso alterando a direção da jurisprudência ou a forma de atuação política do TST. Nesse sentido, passa-se a análise dos artigos da Revista do TST.

3) Debates pré-Constituinte e na ANC (1984 a 1986)

Foi sob a Presidência do Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa – de 19/12/1984 a 19/12/1986 – que apareceram os primeiros registros na Revista do TST sobre o tema Assembleia Nacional Constituinte e as questões a ela pertinentes, como Comissão Afonso Arinos. Também foi o momento em que entra em pauta a importância da negociação coletiva e a possibilidade de diminuição do poder normativo, embora os temas de direito coletivo e sindical tivessem pouco espaço no debate interno do TST até a abertura do regime político para a redemocratização, como relatado em Freitas (2011).

Especificadamente sobre a ANC, foi defendido o aumento do poder normativo pelo presidente do TST e pelo ministro Falcão (1987). Outro tema trazido ao debate pelo presidente do TST Costa, seguido por Lobo (1987), foi sobre a necessidade de aumentar a eficiência da Justiça do Trabalho, com isso sugeriu aumento de Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs), a reforma processual e o uso sistemático das súmulas de jurisprudência.

Os trabalhos da ANC, desenvolvidos simultaneamente à presidência do Ministro Marcelo Pimentel (de 19/12/1986 a 19/12/1988), estiveram nesse período no centro dos debates do TST, embora a pouca visibilidade pública da atuação institucional do TST com relação à ANC. A participação desse órgão de cúpula da Justiça do Trabalho ficou centralizada na participação do Ministro Marcelo Pimentel.

A manifestação de Marcelo Pimentel sobre a Constituinte foi proferida na Conferência de abertura do Curso de Direito Constitucional do Trabalho[1], quando Marcelo Pimentel registrou sua ativa atuação durante os trabalhos constituintes, com publicações de artigos no jornal Correio Brasilienze, em conferências sobre o tema, por cartas enviadas aos Constituintes e emendas enviadas a Bernardo Cabral (PMDB/AM). Além disso, em um inflamado discurso, Pimentel (1988), defendendo uma pauta mínima de direitos a ser constitucionalizados, apoiou a retirada, por Bernardo Cabral (PMDB/AM), em seu projeto dos dispositivos que fixavam a jornada de 40 horas semanais e a estabilidade ao empregador, no

[1] O curso foi realizado pela Universidade de São Paulo, após a apresentação do primeiro Projeto de Constituição ("Cabral" 1), apresentado por Bernardo Cabral (PMDB/AM).

mesmo sentido posicionou-se o Ministro Costa e Silva (1989). Embora a constitucionalização destes temas não fosse consenso no TST, Costa (1988) posicionou-se a favor da constitucionalização da estabilidade e a fixação da jornada de trabalho.

Outro tema em pauta, que aponta para as preocupações com a eficiência da Justiça do Trabalho em dar vazão ao número crescente de processos, era com a definição de uma política de organização judiciária[2]. As soluções apontadas ao problema perpassavam pelas questões sobre o tamanho da estrutura existente da Justiça do Trabalho e sobre a competência extrajudicial de outras instituições interessadas nas relações de trabalho. Segundo Silva (2008), Marcelo Pimentel tinha como meta a definição de uma política judiciária, em que a "indução" da negociação por parte da Justiça do Trabalho ganhasse destaque na empreita de diminuição dos dissídios coletivos. Para os dissídios individuais, era preciso a ampliação do número de JCJs e a utilização de soluções extrajudiciais de resolução de conflitos. Acrescentamos a essa prescrição da autora, propostas sugeridas para reformas na legislação processual.

4) As presidências pós- constituinte (1988-1993).

O primeiro período da Justiça do Trabalho pós-Constituinte, no mandato do presidente Marco Aurélio Prates de Macedo (19/12/1988 a 06/02/1991), foi marcado pelas inovações trazidas pela Constituição de 1988: a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para julgar relação de emprego de empregados públicos, a ampliação do poder normativo, a estipulação de criação de um TRT em cada Estado e a criação de novos 10 cargos de Ministros do TST.

Entre as prioridades na gestão da Justiça do Trabalho, iniciada por Marcelo Pimentel, o seu sucessor se preocupou com a ampliação da estrutura dessa justiça, que nesse momento também se tratava de mandamento constitucional. Foram instalados os TRTs da 16ª Região (Maranhão), da 17ª região (Espírito Santo) e da 18ª Região (Goiás). O TST propôs os projetos de lei para a criação de mais quatro TRTs junto ao Legislativo e, internamente, estavam em estudo a criação de mais dois. Em sua gestão, foram criadas 228 novas JCJ, das quais, 78

[2]Silva (2008) utiliza a expressão política judiciária. Preferimos utilizar a expressão política de organização judiciária, pelo fato das medidas adotadas por Marcelo Pimentel estarem diretamente relacionadas com a organização da Justiça do Trabalho.

delas foram instaladas. Além disso, foi proposto projeto de lei para criação de 237 cargos de Juiz Substituto, que foi arquivado na Câmara dos Deputados. [3]

No segundo semestre de 1990, em cumprimento à disposição constitucional, assumiram os dez novos ministros do TST, o que trouxe importantes mudanças institucionais. Assim, ao final dessa gestão, com as renovações dos cargos, por motivo das aposentadorias, e com o acréscimo dos novos Ministros, a composição do TST se alterou significativamente: mais de metade dos seus Ministros tinham menos de dois anos de nomeação. O próprio presidente atribuiu essa recomposição do TST à mudança sofrida em sua jurisprudência e no seu funcionamento.

Essa presidência marca mais fortemente o início da colaboração do TST com as políticas econômicas do Governo, que sem sucesso tentou, em dois planos econômicos mal sucedidos, – o último plano econômico do governo de Sarney e o primeiro do governo Collor – conter a inflação galopante. Como salientou o presidente do Conselho Federal da OAB na época, Ophir Cavalcante, o TST colaborou com as propostas oficiais de reordenação da vida econômica e trabalhista, "havendo ocasiões que o Tribunal reverteu antigas e sedimentadas linhas jurisprudenciais, conferindo seu aval precioso aos planos e programas que eram apontados como imprescindível implantação (...)" (Cavalcante, 1992, p.183).

Para o excessivo número de processos, o presidente Marco Aurélio Prates de Macedo (1991) via como solução para os dissídios individuais a criação de comissões internas de empresas, de natureza paritária. Para os dissídios coletivos, propunha a autocomposição compulsória e a mediação e arbitragem desvinculadas do poder público. A preocupação com a celeridade processual fez com que nesta gestão continuassem os estudos da Comissão formada dentro do TST para a elaboração de um anteprojeto de Código Judiciário do Trabalho.

Com relação ao tema de flexibilidade do Direito do Trabalho, o presidente Macedo o entendia como uma diminuição do papel legislativo do Estado com a finalidade de estimular as negociações coletivas[4]

Outros temas apareceram nos artigos da Revista do TST sob essa presidência, principalmente comentando ou interpretando a Nova Constituição. Nesse sentido, os artigos sobre o direito de greve amplo e os abusos cometidos (FRANCO FILHO, 1990; COSTA,

[3] Informações obtidas em Macedo (1991b) e complementadas com pesquisa no site da Câmara Federal.

[4] .O que não se aproximava do significado, amplamente permissivo de diminuição dos direitos trabalhistas, atribuído ao tema, a partir de meados dos anos de 1990.

Orlando C., 1990), sobre os direitos do trabalho, de modo geral, instituídos na Constituição (FRANCO FILHO, 1990).

Na presidência do Ministro Luiz José Guimarães Falcão (06/02/1991 a 03/02/1993), o debate sobre os meios de resolução de conflito coletivo abordou tanto a necessidade das sentenças normativas se compatibilizarem com a política econômica do governo, como sobre a viabilidade das negociações coletivas frente ao sistema sindical vigente. A preocupação do período fundou-se principalmente no crescimento d*os* dissídios coletivos para reajustes salariais (Silva, 2008).[5] Por outro lado, Falcão (1992) apontou a necessidade de mudanças legislativas no sistema sindical, a fim de permitir maior facilidade de entendimento, via negociação coletiva, nas lides coletivas.

5) A precarização dos direitos do trabalho em pauta (1993-2002)

O presidente Orlando Teixeira da Costa, ao tomar posse no cargo de presidente (03/02/1993 a 01/02/1995), deparando-se com uma Justiça do Trabalho estruturalmente ampliada, devido à política judiciária completada por Falcão, comprometeu-se com medidas voltadas à eficiência da Justiça do Trabalho, principalmente com as que diminuíssem os resíduos processuais e as que dessem vazão aos processos novos. A linha de atuação proposta foi constituída em duas frentes. A primeira, junto ao legislador ordinário e ao legislador constituinte, para a criação de normas, institutos e providências de natureza processual e de organização judiciária. A segunda, dentro do próprio TST, com a mudança de sua jurisprudência referente às normas processuais.

Na primeira frente de atuação, segundo Costa, uma das medidas necessárias seria a atuação junto aos demais poderes, para que houvesse a elaboração de "instrumentos legais capazes de moderar a procura do Poder Judiciário e de proporcionar meios processuais capazes de assegurar à Justiça do Trabalho uma prestação jurisdicional simples, célere, barata e despida de formalismos desnecessários (...)" (Costa, 1994a).

Com relação à segunda frente de atuação, Costa (1994a) afirmou que iria utilizar os instrumentos processuais da própria CLT, os quais vinham sendo substituídos pelos institutos do processo civil e acarretando a descaracterização do processo trabalhista. Nesse sentido, deu início à mudança da jurisprudência, com a reinterpretação de antigos artigos processuais,

[5] O período foi de conturbações na ordem política e econômica, pois mais um plano econômico foi mal sucedido na contensão da inflação monetária e, já no final do mandato de Falcão, ocorreu a renúncia do primeiro presidente eleito pelo voto direto, Fernando Collor de Mello.

chegando ao ápice com a aprovação da Instrução Normativa n. 04 de 1993, que instituiu a necessidade de comprovação prévia de negociação coletiva para a interposição de dissídios coletivos. [6]

O Ministro presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, já no início de seu mandato na presidência no TST (01/02/1995 a 31/01/1996)' expôs o seu entendimento de que a Constituição Federal de 1988 previa a flexibilização das normas de proteção do trabalho, para permitir sua adaptação das leis às situações de crises. (COSTA E SILVA, 1995a).

Costa e Silva (1995a), dando continuidade à política judiciária implementada nas outras presidências, expôs a necessidade do aperfeiçoamento da organização judiciária para prestação de uma solução jurisdicional mais rápida e eficaz. Como solução, mencionou alteração nas normas processuais, pois já não era mais o caso de aumentar o número de JCJs e TRTs. Outra medida que considerava importante, era a necessidade dos juízes das JCJs residirem nas sedes de suas jurisdições.

Outro assunto posto em pauta, pelo presidente do TST, foi a propósito da Medida Provisória 794/94, que versava sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, editada no final do governo Itamar Franco, no final do mandato de seu antecessor, Orlando Teixeira da Costa. Costa e Silva (1995b) alertou que a lei estipulava que o árbitro, nos casos em que a negociação coletiva fosse frustrada, somente poderia escolher a proposta de uma das partes sobre o valor da participação nos lucros. Essa disposição, em seu entendimento, contrariava as normas legais, as quais dispunham que o julgamento fosse por equidade, além do que, poderiam as proposta de ambas as partes não condizerem com os lucros, podendo ser excessivamente alta por parte dos empregados e excessivamente baixa a dos empregadores. [7]

A presidência de Ermes Pedro Pedrassani (01/06/96 a 01/08/1998)[8] aconteceu em um período em que muitas normas flexibilizadoras começaram a vigorar no governo de Fernando Henrique Cardoso, a saber: Medida Provisória 1539/97, depois convertida na Lei 9601/98,

[6]Segundo Horn (2006), por iniciativa do Ministro Orlando Teixeira da Costa, o TST começou a usar os Precedentes Normativos (PNs), ao invés de longas fundamentações, para agilizar o julgamento dos dissídios coletivo. A corte trabalhista, segundo o mesmo autor, parece ter abandonado uma política favorável ao exercício da sua competência normativa, competência essa exercida intensamente nos anos 80, passando à prática de uma política de construção de barreiras formais no uso do Judiciário Trabalhista na solução de conflitos coletivos nos anos 90.

[7] Segundo Silva (2008), a regulamentação da participação nos lucros da empresa teve como objetivo estimular os empregados a aderirem às metas empresariais e aos seus programas de qualidade e produtividade, em contrapartida receberam um "plus", que não estava vinculado à remuneração.

[8] Dada interrupção da publicação da Revista nos anos que coincidem com o mandato do Ministro Ermes Pedro Pedrassani na presidência do TST, para reconstrução do período, utilizamos as notas taquigráficas, cedidas pelo TST, da sua posse e da transmissão do cargo para seu sucessor, e através de artigos extraídos da Revista Consulex, a qual circulava na época.

que estabeleceu e regulamentou o contrato por prazo determinado e instituiu o banco de horas; Medida Provisória 1709/98, que regulamentou o trabalho em tempo parcial; MP 1724/98, cuja qual discorreu sobre a suspensão do contrato de trabalho; Portaria 2 de 29.6.96, esta ampliou as possibilidades de contratos temporários.

Em seu discurso de posse, o Ministro Ermes Pedro Pedrassani ressaltou as características que o cargo exigia: a conciliação entre o perfil de administrador e juiz. Indicando o número assombrante de 97 mil processos no TST, reforçou a necessidade de implementação da súmula vinculante e adoção de medidas administrativas e jurisdicionais simples, como a convocação de juízes de grau inferior para compor órgãos especiais de julgamento, na tentativa de enfrentar o crescimento desmedido das demandas trabalhistas. Ademais, dentro da lógica que vinha vingando no TST, mencionou que o Estado deveria situar-se nos limites externos das relações jurídicas, devendo ser estimulada a negociação.[9]

A presidência do Ministro Wagner Antônio Pimenta (03/08/1998 a 31/07/2000) marcou a atuação do TST para fora da instituição de forma mais visível, processo este iniciado com Marcelo Pimentel, com a ressalva de que este último se valia de canais não formais de atuação. Uma das justificativas para essa mudança é que a mesma tratou-se da resposta do TST à forte campanha pela sua extinção e da própria Justiça do Trabalho, pontos que foram debatidos na tramitação conjunta das PECs sobre a Reforma do Judiciário. .[10]

O Ministro Francisco Fausto, em entrevista concedida à Gomes e Pessanha (2010), em 15 de setembro de 2005, confirmou que o TST passou a agir mais incisivamente para aprovação de matérias de seu interesse, junto ao Poder Legislativo, na presidência de Wagner Pimenta, ocasião em que exercia o cargo de Corregedor-Geral. Esclareceu que foi o responsável pela elaboração das cartilhas que continham o posicionamento do TST sobre inúmeros aspectos da Justiça do Trabalho, com isso, apontando a importância de sua participação para a mudança de atuação política do TST. Na referida entrevista, Francisco Fausto também elucidou como atuou, na condição de representante da Corte trabalhista, para arquivar a proposta de extinção do TST, junto ao Poder Executivo.

[9] O discurso de posse do Ministro Presidente Ermes Pedro Pedrassani encontra-se em: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ata da Sessão solene do Tribunal Superior do Trabalho para a posse dos Excelentíssimos Ministros Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Antônio Pimenta e Almir Passianotto Pinto. Diário de Justiça, fls. 30.216-30.220, 28/08/1996.

[10] A primeira apresentada neste sentido foi a PEC 43/1997, proposta em 11/12/1997, pelo senador Leonel Paiva e outros, a qual propunha a extinção dos tribunais e juízos especializados em matéria trabalhista. A proposta foi arquivada em dezembro de 1999, no final da legislatura. O relatório apresentado por Aloysio Nunes Ferreira, após o desarquivamento da PEC de Hélio Bicudo, propunha a extinção da Justiça do Trabalho.

Além do forte empenho junto ao Poder Legislativo, Executivo e na mídia, o Presidente Wagner Pimenta encontrou-se com o sindicalista Vicente Paulo da Silva[11], na sede da CUT, para convencê-lo da importância do TST – acontecimento comentado por Fontenele (2011) no site oficial do TST. A CUT, na época, era a principal entidade responsável pela campanha de extinção do TST, motivada pelas decisões do TST na greve dos petroleiros[12]. Juntamente com o apoio recebido de Vicentinho, Wagner Pimenta contou com o apoio de Luiz Antônio Medeiros, da Força Sindical, e conquistou outros, das confederações, federações e sindicatos a favor da manutenção do TST.

A mudança de postura do órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, abrindo-se para demais poderes, também foi relatada por Wagner Pimenta quando mencionou que, a convite do Presidente da República, o TST foi prestigiado com seu pronunciamento na solenidade onde foram sancionadas duas importantes leis, nascidas de projetos do próprio TST: Lei 9957/2000, que instituiu o Rito Sumaríssimo na Justiça do Trabalho e a Lei 9958/2000, que dispôs sobre as Comissões de Conciliação Prévia.[13] Essa política de abertura do TST, já tinha sido anunciada pelo Ministro Wagner Antônio Pimenta em sua posse como presidente do TST.

A postura da presidência de dar maior visibilidade ao TST estendeu-se também para a OIT, quando neste período há o envio de dois de seus Ministros para representarem o TST na 87ª Conferência da OIT em Genebra, em julho de 1999, na qualidade de observadores. Nesse sentido, o Ministro José Luciano Castilho[14] revelou uma grande preocupação em se aproximar da OIT, assim como já estava fazendo a Procuradoria do Trabalho, através de convênios encaminhados ao Procurador-Geral, na época Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Na presidência de Almir Pazzianotto Pinto[15] (01/08/2000 a 11/03/2002), o discurso da necessidade das reformas para flexibilizar o Direito do Trabalho chegou ao ápice, tanto da parte do governo, como no posicionamento do presidente do TST. O segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, sob a argumentação da necessidade de modernizar e promover a

[11] Vicente Paulo da Silva ,conhecido como Vicentinho, trata-se de sindicalista que participou da fundação da CUT. Nesta época era o presidente dessa central sindical.

[12] "Eu achava que devia haver a Justiça do Trabalho como um todo, mas o TST, no lugar de resolver conflito, causava conflito. (...) Nós íamos procurar os deputados para fazer uma emenda constitucional (...) O presidente do TST foi até a sede da CUT falar comigo. Falou da importância do TST (para o trabalhador). Nós dialogamos bastante. Nós voltamos a compreender essa importância". (Vicentinho apud Fontenele, 2011).

[13] A Lei 9957/2000 teve origem no PL 4693/98, e a Lei 9958/2000 no PL 4694/98, ambos propostos em 07/08/1998e de iniciativa do poder executivo, mas como relatado, com base em projetos do TST.

[14] Relatado em: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST Comparece à OIT. Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Porto Alegre: Síntese, ano 65, n.1, 1999.

[15] Almir Pazzianotto Pinto é conhecido mais amplamente como Almir Pazzianotto, assim como suas obras. Por esse motivo, preferimos na bibliografia assim o considerarmos.

flexibilização das leis trabalhistas, com isso gerando empregos, enviou a Proposta de Lei 5483 de 2001 à Câmara dos Deputados, onde foi aprovada e enviada ao Senado. O projeto de lei propunha a modificação do artigo 618 da CLT, no qual o negociado prevalecia sob o legislado, invertendo a lógica de até então, quando a negociação não poderia contrariar o mínimo legal estipulado no ordenamento jurídico. O projeto dispunha que a lei somente regularia as condições de trabalho na ausência das negociações coletivas, com a observação de que as convenções e acordos coletivos deveriam respeitar o artigo 7º da Constituição Federal, a legislação tributária, a previdenciária e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como as normas de segurança e saúde do trabalho.

O presidente do TST Almir Pazzianotto (2000a), desde sua posse, expressou a necessidade de mudança na legislação trabalhista, frente ao envelhecimento da CLT, que segundo seu entendimento, já vinha ocorrendo desde os anos de 1960. Dessa maneira, apontou a necessidade de se refletir os princípios e institutos jurídicos do direito do trabalho, entre eles, a hipossuficiência, o contrato de trabalho típico e a unicidade sindical.

Outra preocupação do presidente do TST, que coincidia com as propostas do Banco Mundial para a América Latina e dava continuidade à política judiciária, iniciada anteriormente dentro do judiciário trabalhista, referia-se à necessidade de redução da morosidade processual através da implementação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos. Desse modo, no primeiro dia de seu mandato, o presidente, para cumprir a sua meta de terminar o seu mandato sem processos à espera de julgamentos no TST, ordenou a distribuição imediata dos processos que se encontravam em espera de julgamento e recomendou que e os TRTs fizessem o mesmo. (PAZZIANOTTO, 2000a). A meta foi praticamente cumprida pelo TST: no ano de 2001, foram distribuídos 139.600 processos e julgados 103 mil; no ano de 2002, na troca de presidência, havia somente 96 processos aguardando distribuição e nenhum à espera de despacho da presidência. (PAZZIANOTTO, 2000b, 2002).

Em decorrência dos escândalos na construção da nova sede do TRT da 2ª região (SP)[16], amplamente divulgado nos meios de comunicação, a credibilidade na Justiça do Trabalho foi afetada. Nesse contexto, Almir Pazzianotto colocou como meta em sua gestão "o reerguimento do prestígio do Poder Judiciário e do Tribunal Superior do Trabalho."

[16] Em 1999 foi instaurada a CPI do Poder Judiciário para apurar as irregularidades na construção do novo prédio do TRT de São Paulo, com a investigação de desvio de verbas do poder público. O caso ficou conhecido como "Lalau". Nicolau dos Santos Neto, juiz que presidia a Comissão de Obras do referido Tribunal, desde o início da obra, em 2007, juntamente com empreiteiros Fábio Monteiro de Barros Filho e José Eduardo Teixeira Ferraz, da Incal, foram presos e o ex-senador Luís Estêvão de Oliveira Neto, pelo PMDB/DF, teve seu mandato cassado por falta de decoro parlamentar e também chegou a ser preso.

(Pazzianotto, 2000b, p. 11). Nesse sentido, Pazzianotto tomou uma série de medidas em sua gestão: 1) criou o Conselho Superior de Justiça do Trabalho, com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho; 2) criou o 0800 da Justiça do Trabalho para o jurisdicionado, 3) criou o Programa de Gestão de Documentos e Processos Judiciais para selecionar os processos findos que se daria fim; 4) criou na página da internet do TST o "Boletim de Decisões"; 5) anunciou o início do processo para alteração do regimento interno do TST.

Dando continuidade à visível política de valorização e aproximação com organismos internacionais, o TST participou da 88º Conferência da OIT, enviando dois Ministros na qualidade de observadores. Na 89º Conferência, participaram na condição de observadores o próprio presidente do TST, Pazzianotto , e mais dois ministros .Essa aproximação da OIT parece também ter sido estimulada pela forte atuação do Ministério Público do Trabalho nos assuntos relacionados com a OIT e com direito coletivo do trabalho (PEREIRA, 2000a, 2000b).

6) A volta dos princípios protecionistas das relações de emprego e os posicionamentos políticos do presidente do TST.

Na presidência de Francisco Fausto Paula de Medeiros (12/03/2002 a 17/04/2004)[17] iniciou uma nova fase da Justiça do Trabalho com a revogação de enunciados de súmulas, orientações jurisprudenciais e da Instrução Normativa n. 04. Conforme Artur (2012), os enunciados de súmulas e orientações jurisprudenciais revistos foram justamente os que eram criticados, por parte dos atores do mundo do trabalho, por serem autoritários, flexibilizadores do direito do trabalho.

A proposta de cancelamento da Instrução Normativa n. 4/1993, devidamente apoiada pelo Pleno do TST, em março de 2003, foi uma das medidas que contribuiu para a guinada de posição, com relação ao direito do trabalho, por parte da presidência do TST. Segundo o presidente Francisco Fausto, o rigor excessivo para aceitação dos dissídios coletivos tinha gerado a extinção de inúmeros deles pela falta de prova contundente da negociação, com a grave consequência de perda, por muitas categorias, de suas datas-bases ou de seus reajustes

[17] Francisco Fausto Paula de Medeiros é mais conhecido como Francisco Fausto, assim como suas obras. Por esse motivo, preferimos na bibliografia assim o considerarmos.

salariais.[18] Outra medida foi o cancelamento do Enunciado n.310. Segundo um ex- Ministro do TST, entrevistado por Silva (2008), o cancelamento reabriu a discussão sobre o substituto processual, momento em que o "TST cancelou-o para abrir o debate das instâncias inferiores." (Entrevistado 3 apud Silva, 2008, p. 477). Na visão do entrevistado, o enunciado era um obstáculo à posição do presidente do TST Francisco Fausto, que era favorável à substituição processual de forma ampla e sem restrições.

Além dessa mudança, já apontada pelos pesquisadores na área do trabalho (Silva, 2008, Artur, 2012), defendemos neste trabalho que foi na presidência do Ministro Francisco Fausto, que o TST ganhou maior visibilidade e legitimidade para falar sobre as alterações do direito do trabalho e de sua estrutura e competência, em nome da Justiça do Trabalho, junto a outros Poderes e na sociedade, apesar do processo ter se iniciado na presidência de Wagner Antônio Pimenta. Mostramos também que foi sob a presidência de Francisco Fausto, que o TST democratizou o debate interno com a participação de outras instâncias da Justiça do Trabalho, do Coleprecor[19], da Anamatra, da Abrat e pesquisadores e instituições da sociedade civil

A presidência do TST, visando à participação de diferentes atores, promoveu numa iniciativa inédita, o Fórum Internacional sobre Flexibilização do Direito do Trabalho. Foram convidados a participarem, operadores do direito, sindicalistas, políticos e juristas internacionais, na expectativa de se formar um painel com visão de diferentes segmentos sociais sobre o tema. Conforme o próprio presidente do TST enfatizou, o Fórum seria importante na elaboração de sugestões para o Fórum Nacional do Trabalho (FNT).[20] Na ocasião, os representantes da OIT sugeriram colaboração na criação de novas varas itinerantes nas regiões onde houvesse prática de trabalho escravo, projeto que já havia sido

[18] TST cancela instrução que restringia exame de dissídios coletivos. Notícias do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em < http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1730&p_cod_area_noticia=ASCS> acesso em 04out2011.

[19] O Coleprecor é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, composta pelos Presidentes e Corregedores dos Tribunais do Trabalho. Tem como membros de honra o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST e o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. São seus objetivos: 1) defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça do Trabalho, especialmente dos Tribunais Regionais do Trabalho; a intermediação nas relações entre a Justiça do Trabalho e os Poderes constituídos, visando aperfeiçoar a prestação da tutela jurisdicional trabalhista, sem prejuízo da representatividade do Tribunal Superior do Trabalho; 2) a integração dos Tribunais Regionais do Trabalho em todo o território nacional, objetivando o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas; 3) estudo e aprofundamento de temas jurídicos e de questões judiciais de repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais. Ver http://coleprecor.wordpress.com/quem-somos/ acesso em 18 set 2011.

[20] Em 2003, o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva institui o Fórum Nacional do Trabalho (FNT), tripartite, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, que ficaria encarregado de propor as mudanças na legislação trabalhista e sindical.

implementado por Francisco Fausto, numa atuação anterior e pioneira, no Pará, quando exercia o cargo de corregedor.[21] Esse estreitamento de relações com a OIT tratava de assunto posto em pauta desde a outra presidência, sendo que nesta ocorreram significativas ações neste sentido.

O TST promoveu, em conjunto com a Social Democracia Sindical, outro importante evento, o Seminário de Cooperativas de Trabalho, onde novamente participaram sindicalistas, parlamentares e acadêmicos. Um dos objetivos do evento era propiciar subsídios e elementos para serem enviados ao Congresso Nacional, como colaboração para a atualização da legislação sobre a política nacional de cooperativismo no Brasil, para adequá-la à Recomendação 193 da OIT.

Sob a presidência do Ministro Francisco Fausto, o TST também passou a atuar em assuntos de relações de trabalho de ordem mais ampla, procurando legitimar-se como defensor da sociedade civil em temas de direitos humanos relacionados com os direitos do trabalho, trabalho infantil e análogo à de escravo, cooperativismo, dentre outros temas ligados às orientações da OIT. "O último fórum, relativo aos direitos humanos e direitos sociais, realizado em abril, marcou, definitivamente a nova linha de atuação do TST em defesa da sociedade civil" (Fausto, 2004, p. 181).

O fórum mencionado trata-se do Fórum Internacional sobre Direitos Humanos, o qual teve lugar no TST entre os dias 29 de março a 01º de abril de 2004, onde foram "discutidos os princípios fundamentais do OIT, como o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, à discriminação no trabalho e à liberdade sindical.", segundo o site do TST[22]. Durante esse evento, estreitando mais os laços com a OIT, o TST assinou o protocolo de intenção técnica para a troca de informações sobre as normas internacionais de trabalho, particularmente sobre liberdade sindical.

A reforma do Judiciário foi questão muito presente nesta gestão. Como referido pelo próprio Francisco Fausto, a atuação do TST nesse sentido iniciou-se na administração de Wagner Pimenta, quando ainda era corregedor geral, com a elaboração de documentos que sucessivamente foram enviados ao Congresso. "Expus neles, os pontos de vista dos magistrados trabalhistas, principalmente dos ministros, sobre diversos aspectos da reforma,

[21] Ver: OIT e TST estudam parceria para criação de varas itinerantes. **Notícias do Tribunal Superior do Trabalho.**<http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=1866&p_cod_area_noticia=ASCS>. Acesso em 04out2011.

[22] Ver: Fórum Internacional sobre Direitos Humanos começa hoje no TST. Notícias do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: < http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=3810&p_cod_area_noticia=ASCS >. Acesso em 04out2011.

inclusive defendendo a extinção da representação classista e fizemos tudo isto baseados em estudos da Anamatra". (Fausto, 2004, 181). Quando na presidência, Francisco Fausto defendeu principalmente o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho, a súmula vinculante e a ampliação de competência da Justiça do Trabalho.

Nessa luta pela preservação da Justiça do Trabalho, no bojo da tramitação da PEC da Reforma do Poder Judiciário, Francisco Fausto também dialogou com o movimento sindical, inclusive participando de um Congresso da CUT, em 2003, conforme relatou em entrevista (Gomes; Pessanha, 2010).

Em sua gestão ocorreu uma maior integração entre o TST e a Anamatra, o Coleprecor e os TRTs. Em sua posse, o presidente expôs, na forma de um compromisso público, a intenção de promover essa integração: A maior integração do TST com outras instituições na área do trabalho, também ficaram evidenciadas na participação do Ministro Presidente Francisco Fausto no 12º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho (Conamat), quando foi aplaudido de pé por mais de 800 juízes do trabalho, como relatado na Revista do Tribunal Superior do Trabalho, antes e depois de seu pronunciamento. Outra evidência é que a Anamatra foi ouvida quando da revisão dos enunciados, em 2003 pelo TST, segundo Artur (2012).

Nessa época, em 2003, assumiu a Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva, momento em que houve uma mudança quanto à agenda governamental sobre os direitos do trabalho. Já de início, um dos seus primeiros atos, foi o enviou uma mensagem ao Senado Federal solicitando a retirada do projeto de lei 5483 de 2001, que pretendia fazer com que o negociado prevalecesse sobre o legislado. Segundo Artur (2012), no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Executivo deixou de ter papel proeminente na produção de leis flexibilizadoras, passando a ter atuação importante na fiscalização do trabalho escravo e infantil e na elaboração de leis para o combate à informalidade[23], além de haver promovido discussões sobre reforma sindical e trabalhista no Fórum Nacional do Trabalho (FNT).

Sobre o FNT e a participação do TST em seus trabalhos, segundo a entrevista que concedeu a Gomes & Pessanha (2010), Francisco Fausto, relatou que foi procurado por Oswaldo Bragas, na época Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e coordenador do Fórum Nacional do Trabalho, para expressar a sua opinião acerca

[23] As leis para o combate à informalidade citadas por Artur (2012) foram : sobre os direitos dos estagiários; sobre microempresário individual para retirar da informalidade trabalhadores por conta própria; sobre a anistia aos estrangeiros, que abre a possibilidade de novas condições de trabalho aos trabalhadores imigrantes.

da competência da Justiça do Trabalho em matéria de dissídio coletivo, o que reforça o argumento defendido neste trabalho do ganho de legitimidade do TST perante os outros poderes. Seu posicionamento, frente à ameaça de extinção da Justiça do Trabalho, foi de poder normativo mitigado, quando ambas as partes o quisessem, embora particularmente fosse pela plenitude do dissídio coletivo.

Nessa presidência, especificamente, a partir da aposentadoria de Wagner Antônio Pimenta, ocorrida em outubro de 2002, o TST se apresentava inteiramente diferente se comparado com sua composição na época da ANC de 1987/88, conforme relatou Pazzianotto(2003), que apontou como causa dessa mudança o final da representação classista e a renovação total dos juízes togados. Pensamos que essa situação pode ter colaborado para que o Ministro Francisco Fausto conseguisse implementar as mudanças que fez redirecionar a jurisprudência no TST e o modo de atuação da cúpula do poder judiciário trabalhista em relação aos outros Poderes e, mesmo internamente, com maior abertura para Anamatra, TRTs, Coleprecor, OAB.

7) Conclusões

As mudanças no direcionamento da jurisprudência, na atuação política e organizacional do TST, de 1986 a 2004, segundo a predominância das pautas, podem ser periodizada em três fases: 1) da presidência de Marcelo Pimentel (1986/1988) à presidência de Luiz José Guimarães Falcão (1991/1993), na qual predominou a implementação de medidas para melhor prestação jurisdicional; 2) da presidência de Orlando Teixeira Costa (1993/1995) à presidência de Almir Pazzinatto (2000/2002), onde prevaleceu a flexibilização dos direitos do trabalho no TST; 3) a partir de Francisco Fausto, quando o TST retoma a valorização dos princípios protetivos do direito do trabalho e aumenta sua atuação política junto aos demais Poderes.

No início da primeira fase (1986 a 1993), centrou-se nos trabalhos da ANC de 1987/1988, principalmente na atuação política do presidente Marcelo Pimentel em defesa dos interesses do TST junto aos Constituintes, inclusive contra a sua extinção. De tal modo que, na ANC, Pimentel priorizou os assuntos sobre a estrutura e competência da Justiça do Trabalho. Já com relação aos direitos do trabalho, embora tivesse anteriormente defendido uma pauta mínima, silenciou-se na Constituinte. Essa atuação política de Marcelo Pimentel na ANC, ainda que tenha ocorrido com pouca visibilidade, iniciou o processo de abertura

institucional do TST, ou seja, foi momento em que o presidente do TST começou a posicionar-se publicamente sobre assuntos do Legislativo.

Sob a presidência de Marcelo Pimentel, iniciou-se a política de organização judiciária, com a "indução" da negociação coletiva pela Justiça do Trabalho, com discussões sobre soluções extrajudiciais para os dissídios individuais do trabalho e implementação de medidas no TST (sua divisão em turmas, Pleno e seções), como já apontou Silva (2008). As demais presidências da primeira fase deram continuidade a essa política de organização judiciária, visando principalmente oferecer uma melhor prestação jurisdicional, com maior agilidade e uniformização das decisões.

A política de ampliação da estrutura da Justiça do Trabalho, que já vinha sendo posta em prática desde meados da década de 1950, fez parte também da política judiciária na primeira fase pós-Constituição. Nesse momento, a política atendeu principalmente o dispositivo constitucional de 1988, que previa a criação de um TRT em cada Estado, consequentemente, tornando necessária a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e de novos cargos de juízes.

A segunda fase (1993-2002) foi marcada pelo discurso liberalizante da economia e pela atuação do Executivo Federal na promoção de leis flexibilizadoras, o qual foi lido gradativamente pelas presidências do TST desse período, como a necessidade de adequar a proteção normativa ao trabalhador às exigências de mercado, o que provocou mudança na atuação política e no direcionamento da jurisprudência do TST. Em relação à flexibilização dos direitos do trabalho, entraram para o debate a terceirização, a necessidade de esgotamento das negociações prévias para o ingresso dos dissídios coletivos e o fim do poder normativo. Nesse sentido, foi editada a instrução normativa do TST n. 4 de 1993, endurecendo os requisitos para ingresso dos dissídios coletivos do trabalho, os Enunciados 331, disciplinando a terceirização, o Enunciado 330, sobre a eficácia liberatória das parcelas quitadas pelo empregado com assistência sindical e o Enunciado 310, restringindo a substituição sindical.

A necessidade da alteração da legislação do trabalho, para adequá-la as exigências do mercado, chegou ao ápice na presidência de Almir Pazzianotto (2000/2001), com o seu apoiou ao projeto de lei do Governo para que o negociado prevalecesse sobre o legislado, invertendo a lógica até então vigente. Contudo, o assunto não contava com a concordância de todos os Ministros do TST: nos artigos da Revista do TST percebemos vozes destoante daquelas que defendiam amplamente a flexibilização dos direitos laborais através de negociações coletivas, como dos Ministros Manoel Mendes de Freitas, José Luciano de Castilho Pereira, João Orestes Dalazen, João Batista Brito Pereira, Carlos Alberto Reis de

Paula, Maria Cristina Irioyen Peduzzi e Francisco Fausto. Os ministros mencionados, todos ingressante no TST a partir de 1990, fazem parte de uma nova geração de Ministros do TST, em consequência do dispositivo constitucional (que aumento o número de Ministros) e do preenchimento de vagas oriunda das aposentadorias dos Ministros mais antigos. Esses Ministros foram nomeados para o TST no período democrático, alguns deles, obtiveram a formação universitária na época da democratização do país, quando dos debates da Constituinte, outros ingressaram no serviço público na época de redemocratização, o que certamente influenciou a formação de suas ideais e princípios, provando uma diferença geracional.

Em consequência da discussão legislado "versus" negociado, no período os temas de direito coletivo e sindical ganharam maior espaço na pauta do TST. Nesse sentido, greve, contribuição sindical, unicidade e pluralidade sindical, legitimidade das partes na negociação coletiva e experiência de núcleos intersindicais de solução de conflito foram os temas discutidos.

A campanha pela extinção da Justiça do Trabalho e do TST, no final da década de 1990 e início dos anos 2000, na tramitação da PEC sobre a Reforma do Poder Judiciário, exigiu uma atuação do TST para promover a defesa de sua competência. Foi neste momento, que a presidência do Ministro Wagner Antônio Pimenta (1998/2000) marcou a atuação política do TST para fora da instituição de forma mais visível, tanto junto a outros poderes como na sociedade. No Legislativo, a atuação do TST consistiu na participação de audiência pública, na entrega de cartilha elaborada pelo TST aos parlamentares e na pressão junto aos parlamentares. No Executivo, o TST se reuniu a portas fechadas no Gabinete do Presidente da República. Junto à sociedade, o TST foi à mídia, participou de palestras, dialogou com sindicalistas, sobretudo com os da CUT, principal entidade promotora da campanha pela extinção do TST.

Na presidência de Wagner Pimenta também surgiu a preocupação do TST em se aproximar da OIT. A principal causa dessa aproximação atribuímos à importância que Procuradoria do Trabalho estava adquirindo como defensora do interesse público na área do trabalho, inclusive já com convênios estabelecidos com a OIT.

A terceira fase da periodização apresentada iniciou-se na presidência de Francisco Fausto (2002/2003), na mesma época em que assumiu o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que mudou a agenda trabalhista do governo, voltando-a para a proteção do contrato de trabalho. Fausto foi responsável pela revisão da jurisprudência, com a revogação dos enunciados e orientações jurisprudenciais, tidos como os precarizadores do direito do

trabalho, e com a revogação da Instrução Normativa n. 4, dando um novo rumo à interpretação do Direito do Trabalho. Sob essa presidência, foram promovidos três eventos de grande porte no TST, onde foram tratados assuntos sobre a flexibilização, cooperativas e direitos humanos, contando com a participação de sindicalistas, juristas internacionais, da Anamatra, da Abrat políticos e acadêmicos. Além disso, foram estreitados os laços com a OIT nas questões de combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Mostramos que na Presidência de Francisco Fasto, o TST se firmou como um dos porta-vozes da Justiça do Trabalho, perante os demais Poderes e a sociedade, bem como reforçou ainda mais a sua atuação para fora da instituição, abrindo suas portas para outras instâncias da Justiça do Trabalho, inclusive para o Coleprecor, para as associações como Anamatra e Abrat e para a sociedade de modo geral, o que promoveu a democratização seu debate interno. Essa presidência também vinculou ao TST a imagem do defensor da sociedade civil, em temas de direitos humanos relacionados aos direitos do trabalho, como o combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

BIBLIOGRAFIA

ARTUR, Karen. **O Novo Poder Normatizador do TST: dissídios individuais e atores coletivos. São Paulo: Ltr, 2012.**

CAVALCANTE, Ophir. Saudação em nome da Ordem dos Advogados do Brasil. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo:Ltr, ano 1991, p. 183-184, 1992.

COSTA, Carlos Coqueijo Torreão da. A Nova Constituição: a estabilidade e jornada de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1987, p.45-47, 1988.

COSTA, Orlando Teixeira da. Abuso de Direito de Greve. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1989, p. 91-94, 1990.

_____.Justiça e Paz. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1993, vol. 62/93, p. 195-203, 1994a.

COSTA E SILVA, José Ajuricaba da. Crise Econômica e garantia de emprego. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1988, p. 78-87, 1989.

_____. Aposição de foto na galeria dos Presidentes. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.1, p.209-211, 2003.

Discurso de Posse. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, vol. 64/95, p. 130-136, 1995a.

_____. Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1995, vol. 64/95, p. 11-15, 1995b.

FALCÃO, Luiz José Guimarães. A Justiça do Trabalho e a Nova Realidade Brasileira- Poder Normativo na solução dos dissídios coletivos- A estrutura da Justiça do Trabalho- Os dissídios individuais – Diagnóstico da Situação Atual- Dissídios coletivos. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1986, p. 121-129, 1987.

_____. Discurso de posse. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1991, vol. 60/91, p. 185-194, 1992.

FAUSTO, Francisco. Discurso do Exmo. Sr.Ministro Francisco Fausto por ocasião do 12º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho (CONAMAT), em Campos de Jordão. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre: Síntese, vol. 70, n.1, p. 117-182, 2004.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. Os direitos individuais nas relações de trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1989, p. 104-132, 1990.

FREITAS, Lígia Barros de. **A política e o TST na Constituição dos Direitos do Trabalho**. São Paulo: LTr, 201, 112p.

_____.**A consolidação institucional do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na longa Constituinte (1987-2004).** (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Centro de Educação e Ciências Humanas. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012, 373p.

FONTENELE, Augusto. **70 anos da Justiça do Trabalho. Encontro Histórico. Tribunal Superior do Trabalho.** Disponível em http://www.tst.jus.br/ASCS/70anos/encontro.html> acesso 15set 2011.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina Gonçalves. **Memória da Justiça do Trabalho: trajetória de juízes.** Porto Alegre: Alegre Poa, 2010.

HORN, Carlos Henrique. Negociações coletivas e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho. **DADOS**, vol. 49, N.2, 2006.

LEVI, Margaret. Uma lógica da Mudança Institucional. **Dados- Revista de Ciências Sociais**. v. 34, n.1, p. 79-99, 1991

LOBO, Haddock. A Justiça do Trabalho e a nova realidade brasileira. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, ano 1986, p. 138-145, 1987.

MACEDO, Marco Aurélio Prates de. Considerações em torno do futuro Código de Processo do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1990, vol. 59/90, p. 128-130, 1991.

MAHONEY, J.; THELEN, Kathleen. A Theory of Gradual Institutional Change, In **Explaining Institutional Change: Ambiguity, Agency, and Power**, edited by J. M. a. K. Thelen. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

MOREL, Moraes Regina L; PESSANHA, Elina G. da Fonte. Magistrados do Trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 37, janeiro-junho de 2006, p. 29-53.

PAZZIANOTTO, Almir. Discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre:Síntese, vol. 66, n.3, p. 223-229, 2000a.

_____. Relatório- Síntese da Administração do Tribunal. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 11-18, 2000b.

_____. Discurso de Ministro Almir Pazzianotto quando de sua despedida da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre: Síntese, vol. 68, n.1, p. 221-225, 2002.

_____. Aposição de foto na galeria dos Presidentes. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre: Síntese, vol. 69, n.1, p.209-211, 2003.

PEREIRA, José Luciano de Castilho. Tutela estatal do trabalho reguladora social ou geradora de conflitos? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.2, p. 20-29, 2000a.

_____. A Justiça do Trabalho e os Modelos para a solução dos conflitos individuais do trabalho: Estado ou Empresa- arbitragem de conflitos. . **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** Porto Alegre: Síntese, vol. 66, n.4, p. 23-36, 2000b.

PIMENTEL, Marcelo, A Constituição ideal. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo: Ltr, ano 1987, p. 9-30, 1988.

STEINMO, Sven. **Historical Institucionalism**. Disponível em HTTP://sobek.colorado.edu/%7Esteinmo/HistoricalIsntitucionalism.pdf. Acesso em: 02defeve.2008.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva. **Relações coletivas de Trabalho. Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo.** São Paulo: Ltr, 2008. 566p

THELEN, Katheleen; STEINMO, Sven. Historical institucionalism in comparative politics. In: STEINMO, Sven; THELEN, Katheleen; LONGSTRETH, Frank. **Structuring politics. Historical instittucionalism in comparative analysis**. New York: Cambridge University Press, 1992, p. 1-32.